TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000189-82.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

In a dimplemento

Requerente: André Luiz Corsi

Requerido: Iranildes Aparecida Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ANDRÉ LUIS CORSI, já qualificado, ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. Cobrança contra IRANILDES APARECIDA FERREIRA, também qualificada, alegando que tenha locado à requerida o imóvel sito na rua Passeio das Palmeiras, nº 520, apartamento 05, Torre I - Parque Faber Castell I, São Carlos-SP, com aluguel mensal de R\$ 1.235,56, além de encargos como IPTU, tendo a ré deixado de pagar as prestações relativas aos meses de junho de 2017 a janeiro de 2018, acumulando um débito de R\$ 8.520,99 até a data da propositura da ação. Pede assim a retomada do imóvel.

A ré foi citada pessoalmente mas deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 8.520,99 referente aos aluguéis e encargos vencidos de junho de 2017 a janeiro de 2018, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que o autor desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré IRANILDES APARECIDA FERREIRA, restitua ao autor ANDRÉ LUIS CORSI o imóvel situado na Rua Passeio das Palmeiras, nº 520, apto 05, Torre I - Parque Faber Castell I, nesta cidade de São Carlos, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei acima referida; CONDENO a ré IRANILDES APARECIDA FERREIRA a pagar ao autor ANDRÉ LUIS CORSI a importância de R\$ 8.520,99 (oito mil quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre junho/2017 e janeiro/2018, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 16 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA